



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 18/10/2017, DODF nº 201, de 19/10/2017, p. 12.  
Portaria nº 459, de 19/10/2017, DODF nº 202, de 20/10/2017, p. 11.

PARECER Nº 184/2017-CEDF

Processo nº 084.000547/2016

Interessado: ***British School of Brasília***

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2022, a *British School of Brasília*; autoriza a oferta de educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 29 de julho 2016, de interesse da *British School of Brasília*, situada na SEPS EQ 708/907, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Escola Britânica de Brasília Ltda., trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl.1.

A instituição educacional, pela Portaria nº 268/SEDF, de 17 de agosto de 2016, obteve autorização, em caráter excepcional e a título precário, pelo prazo de 1 (um) ano, para ofertar educação infantil, creche para crianças de 2 a 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, e o ensino fundamental, anos iniciais, sendo prorrogada pela Portaria nº 382/SEDF, de 5 de setembro de 2017.

Trata-se do primeiro credenciamento da instituição educacional, tendo sido o processo autuado, em conformidade com o que prevê o artigo 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF, bem como, em observância ao disposto na Resolução nº1/2002-CEDF que dispõe sobre credenciamento e autorização de funcionamento de instituições educacionais que oferecem ou pretendem oferecer cursos experimentais bilíngues, correspondentes à educação básica.

Insta registrar que a instituição faz parte de uma rede internacional de instituições educacionais em três continentes, da Fundação *British School* – BSF, e compartilha os mesmos princípios e políticas de gestão do Programa de Ensino Britânico, fl. 204.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl.1.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Contrato Social e Alteração Contratual nº, fls. 3 a 7 e 8 a 12.
- Capacidade Econômica Financeira, fls.14 a 15.
- Contrato de Locação e Primeiro Termo Aditivo, fl. 16 a 28.
- Carta de Habite-se, fl. 30.
- Licença de Funcionamento, fl.31.
- Parecer Técnico Profissional, fls. 35 e154.
- Plantas Baixas, fls. 36 a 38.
- Relação de Mobiliário, Equipamentos, Recursos Físicos e Didático-Pedagógicos, fls. 39 a 43.
- Regimento Escolar, fls. 77 a 116.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 152 a 153; 175 a 184.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, fl. 169.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico e Administrativo, fls. 198 a 200.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 201 a 206.
- Diligência CEDF, fls. 210 a 214.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl.218.
- Diligência CEDF, fls. 210 a 213.
- Proposta Pedagógica, fls. 261 a 303.
- Autorização Precária, fl. 311.

Das condições físicas da instituição educacional:

A instituição educacional teve sua Licença de Funcionamento nº 000652/2016, fl. 31, emitida em 16 de junho de 2016, pela Administração Regional de Brasília, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado. Insta destacar que tal documento foi liberado com base na Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, e está válido até 2020, com base no artigo 61 da referida lei, *ipsis litteris*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos, após a entrada em vigor desta Lei”.

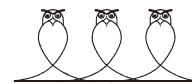
Parecer Técnico-Profissional nº 194/2016-GIPIF, de 9 de agosto de 2016, emitido por engenheiro da Secretaria de Estado de Educação, conclui que a instituição educacional encontra-se apta quanto às condições físicas para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, fl.151.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Constam registradas nos autos a realização de duas visitas de inspeção *in loco*, em 8 de agosto de 2016, fls.152 e 153; e em 19 de janeiro de 2017, fls.175 a 184, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, mobiliário, projetos pedagógicos, organização da secretaria/escrituração escolar, habilitação dos docentes, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Da Proposta Pedagógica, fls. 261 a 303:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

A instituição educacional tem por missão “a formação básica do aluno, capaz de favorecer o desenvolvimento pessoal, a compreensão de um universo cultural mais amplo e a participação responsável na vida social”, fl. 267.

Organização Pedagógica, fls. 267 a 271:

A instituição educacional oferta as seguintes etapas da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

1. Educação Infantil:

- a. Creche: Minimaternal correspondente ao *Pre-Nursery*: para crianças de 2 anos;
- b. Maternal: correspondente ao *Nursery*: para crianças de 3 anos;
- c. Pré-Escola - 1ª fase: correspondente ao *Reception*: para crianças de 4 anos;
- d. Pré-Escola - 2ª fase: correspondente ao *Key stage 1 - Year 1*: para crianças de 5 anos.

2. Ensino Fundamental, do 1º ao 5º. A instituição educacional contempla o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA nos três primeiros anos do referido ensino, em conformidade com o artigo 25 da Resolução nº1/2012- CEDF, organizado em:

- a. 1º ano / *Key stage 1 - Year 2*: para crianças de 6 anos;
- b. 2º ano / *Key stage 2 - Year 3*: para crianças de 7 anos;
- c. 3º ano / *Key stage 2 - Year 4*: para crianças de 8 anos;
- d. 4º ano / *Key stage 2 - Year 5*: para crianças de 9 anos;
- e. 5º ano / *Key stage 2 - Year 6*: para crianças de 10 anos.

Oferece turno integral para alunos da educação infantil e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, incluindo o almoço e a execução de atividades interdisciplinares e socioambiental no contraturno.

Vale registrar que a instituição educacional contempla a educação inclusiva, pois busca inserir no seu contexto escolar alunos com deficiência/necessidades especiais, ao favorecer sua inclusão, observada a legislação vigente, fl. 270.

Destaca-se a oferta de ensino bilíngue que segue com uma estrutura bilíngue de alfabetização na Língua Portuguesa e, concomitantemente, na Língua Inglesa, observada a preponderância da Língua Portuguesa, nos termos da legislação vigente.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Organização Curricular, fls. 271 a 290 :

I - Educação Infantil, o currículo está de acordo com a legislação vigente, sendo observado o Referencial Curricular Nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais da educação básica, complementado pelo *English National Curriculum* construído em torno das três vertentes inter-relacionadas de linguagem, literatura e alfabetização. As três vertentes se concentram no desenvolvimento do conhecimento, compreensão e habilidades dos alunos em ouvir, ler, visualizar, falar, escrever e criar. Aprender em inglês baseia-se em conceitos, habilidades e processos desenvolvidos em anos anteriores, atendendo o compromisso de educar e cuidar.

II - Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada de acordo com a legislação vigente com fundamento no *English National Curriculum*. Na parte diversificada está prevista a Língua Estrangeira Moderna – Inglês, trabalhada para contextualizar, sempre que possível, os conteúdos da base nacional comum, em oferta bilíngue (Português/Inglês), conforme matriz curricular acostada à fl. 290. São previstos os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, assim como os temas transversais, como preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº1/2012-CEDF, fls. 282 a 284.

Quanto ao processo de acompanhamento, controle e avaliação e da aprendizagem verifica-se que, na educação infantil, é global, contínua, por meio da observação direta e constante das atividades e atitudes das crianças, considerando-se os aspectos biopsicossocial e cultural, bem com as diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, mediante o registro do seu desenvolvimento em instrumento próprio, relatório ao final de cada bimestre apresentado aos pais, fls. 293.

No ensino fundamental, o processo avaliativo é contínuo, global do desempenho do aluno, nas diferentes experiências de aprendizagem, por meio da observação do professor e da realização de testes, provas e tarefas diversas, em uma escala que prevê 4 (quatro) níveis e cada um com 3(três) subníveis, cujo os resultados são registrados em boletim e relatório individual apresentados aos pais, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), fls. 293 a 295.

A avaliação no Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA é realizada por meio de relatórios.

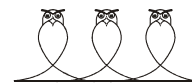
Registra-se que a instituição educacional prevê a recuperação, adaptação e avanço de estudos, observada a legislação vigente, fls. 295

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar encontra-se acostado às fls. 77 a 116, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica aprovada por este Conselho de Educação.

**III – CONCLUSÃO** – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2022, a *British School of Brasilia*, situada na SEPS EQ 708/907, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Escola Britânica de Brasília Ltda;
- b) autorizar a oferta de educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- e) cessar os efeitos da Portaria nº 382/SEDF, de 5 de setembro de 2017, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de outubro de 2017.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 3/10/2017.

**CARLOS DE SOUSA FRANÇA**  
**Conselheiro no exercício da Presidência**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**



Anexo I do Parecer N° 184/2017-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> BRITISH SCHOOL OF BRASILIA <b>Etapa:</b> Educação Infantil <b>Regime:</b> Anual <b>Módulo:</b> 40 semanas – 200 dias letivos <b>Turno:</b> Integral /Diurno				
COMPONENTES CURRICULARES	Etapas/Fases/Idade			
	Mini – Maternal Pré-Nursery 2 anos	Maternal Nursery 3 anos	1ª Fase da Pré-Escola Reception 4 anos	2ª Fase da Pré-Escola Year 1 5 anos
Educação pessoal e social	X	X	X	X
Comunicação oral e processamento da informação	X	X	X	X
Resolução de problemas, razão e uso dos conceitos numéricos	X	X	X	X
Conhecimento e entendimento do mundo	X	X	X	X
Desenvolvimento criativo	X	X	X	X
Desenvolvimento físico	X	X	X	X
Língua Portuguesa	X	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X
Leitura e ortografia	X	X	X	X
Matemática	X	X	X	X
Ciências	X	X	X	X
História e Geografia	X	X	X	X
Arte e Desenho	X	X	X	X
Música	X	X	X	X
Educação Física	X	X	X	X
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA</b>	<b>1200</b>	<b>1200</b>	<b>1200</b>	<b>1200</b>
<b>Observações:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Horário de funcionamento: das 8h10 às 15h30.</li><li>2. Módulo-aula: 60 minutos.</li><li>3. Duração do intervalo: 15 minutos , sendo o horário do almoço de 60 minutos, não computados na carga horária diária.</li><li>4. Aulas de 2ª a 6ª feira.</li></ol>				



Anexo II do Parecer Nº 184/2017-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> <i>BRITISH SCHOOL OF BRASÍLIA</i>							
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano							
<b>Regime:</b> Anual							
<b>Módulo:</b> 40 semanas – 200 dias letivos							
<b>Turno:</b> Integral /Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4º	5º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE AULAS SEMANAIS</b>			<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL</b>			<b>3600</b>			<b>1200</b>	<b>1200</b>
<b>Observações:</b>							
<ol style="list-style-type: none"><li>1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF)</li><li>2. Horário de funcionamento – das 8h15 às 15h30.</li><li>3. Duração do módulo-aula: 60 minutos.</li><li>4. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados da carga horária.</li><li>5. Horário do almoço de 60 minutos.</li><li>6. O quantitativo de módulos aulas, para cada componente curricular, é definido a cada início de ano letivo.</li></ol>							